

**Decreto n.º 2025-xxx de .../.../2025 relativo à aplicação do artigo 29.º da Lei
n.º 2024-449, de 21 de maio de 2024, que visa garantir e regulamentar o
espaço digital**

Citações:

Tendo em conta o Código das Comunicações Postais e Eletrónicas;

Tendo em conta a Lei n.º 2024-449, de 21 de maio de 2024, para garantir e regulamentar o espaço digital, nomeadamente os artigos 28.º e 29.º;

Tendo em conta o parecer da Autoridade Reguladora das Comunicações Eletrónicas, dos Serviços Postais e da Distribuição de Imprensa, de **XX/YY/ZZZZ**

Artigo 1.º

Nos termos do artigo 29.º, n.º I, da Lei de 21 de maio de 2024 acima referida, a Autoridade Reguladora das Comunicações Eletrónicas, dos Serviços Postais e da Distribuição de Imprensa deve especificar as regras e os procedimentos de aplicação dos requisitos essenciais a que se refere o artigo 28.º, n.º II, da Lei, após consulta do público, nomeadamente estabelecendo especificações de interoperabilidade e portabilidade destinadas a facilitar, sempre que possível, a interoperabilidade dos serviços de computação em nuvem que abranjam o mesmo tipo de serviço e a melhorar a portabilidade dos ativos entre diferentes serviços de computação em nuvem.

Para efeitos da aplicação do artigo 29.º, ponto V, da referida lei, as regras e os procedimentos a que se refere o primeiro parágrafo devem ser especificados antes de 12 de setembro de 2025.

Artigo 2.º

Nos termos do artigo 29.º, ponto II, da referida lei, a oferta técnica de referência para a interoperabilidade deve incluir, nomeadamente, as seguintes informações:

1. Os procedimentos disponíveis para a mudança de prestador e a portabilidade para o serviço de computação em nuvem, incluindo os métodos e formatos de mudança de prestador e de portabilidade disponíveis, bem como as restrições e limitações técnicas conhecidas do prestador de serviços de computação em nuvem a este respeito;
2. As modalidades de disponibilização das informações referidas no artigo 28.º, n.º II, ponto 3, da referida lei.

Artigo 3.º

O ministro delegado junto do ministro da Economia, das Finanças e da Indústria, responsável pela Indústria, e o secretário de estado junto do ministro do Ensino Superior e da Investigação, responsável pela Inteligência Artificial e pelos Assuntos Digitais, são responsáveis, no que lhes diz respeito, pela aplicação do presente decreto, que será publicado no Jornal Oficial da República Francesa.

Feito em

Michel BARNIER

Pelo primeiro-ministro:

O ministro da Economia, Finanças e
Indústria,

Antoine ARMAND

O ministro do Ensino Superior e da
Investigação,
Patrick HETZEL

O ministro delegado junto do ministro
da Economia, das Finanças e da
Indústria, responsável pela Indústria,

Marc FERRACI

A secretária de estado junto do ministro
do Ensino Superior e da Investigação,
responsável pela Inteligência Artificial e
pelos Assuntos Digitais,
Clara CHAPPAZ